

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 346/2023

AUTORIA: Ver. Mitoso.

EMENTA: Institui nas escolas da rede municipal de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS, A CAMPANHA PERMANENTE DE SENSIBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – INTERESSE LOCAL - REGULAR TRÂMITE – ART. 8º, I, E ART. 58 DA LOMAN.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Mitoso que institui a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher nas escolas da rede municipal de Manaus.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem o objetivo de coibir e promover a sensibilização dos alunos e fornecer orientações sobre a violência contra as mulheres por intermédio de atividades complementares à formação escolar nas escolas municipais, a serem definidas pela Municipalidade.

Deliberado em 16/08/2023.

Distribuido para emissão de parecer em 18/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa instituir nas escolas da rede municipal de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, por se tratar de matéria de predominante interesse local e estar de acordo com o art. 8º, inciso I e art. 58 da LOMAN, opinamos pela legalidade do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 346/2023.

É o parecer.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.055160
Data 23/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.055160

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 23/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 346/2023

AUTORIA: Ver. Mitoso.

EMENTA: Institui nas escolas da rede municipal de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10032.9.055160
Data 23/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.055160

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 25/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

